



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Buíque

DECISÃO

Cuida-se de decisão acerca do cadastramento de entidades públicas e privadas perante a Vara Única da Comarca de Buíque, tendo em vista o Edital datado de 16/03/2022, publicado no DJE edição nº 54/2022.

As previsões do edital encontram fundamento no Provimento nº 006/2013 da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco – CGJ/TJPE, combinado com as Resoluções nº 101/2009 e nº 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Inscreveram-se 03 (três) entidades, que apresentaram todos os documentos e projeto para recebimento dos valores, quais sejam:

1. Cáritas Diocesana de Pesqueira - Parecer da Comissão Julgadora pelo atendimento do projeto aos critérios previstos no Edital. Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.

2. Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Buíque - Parecer da Comissão Julgadora pelo atendimento do projeto para aquisição de bens aos critérios previstos no Edital. Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado apenas para aquisição de bens. Com ressalva ao financiamento de mão de obra.

3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buíque - Parecer da Comissão Julgadora pelo atendimento do projeto para aquisição de bens aos critérios previstos no Edital. Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado apenas para aquisição de bens. Com ressalva ao financiamento de mão de obra.

Quanto a estas três entidades, merece uma melhor análise acerca da possibilidade de serem contempladas com o recebimento de recursos advindos das prestações pecuniárias.

Nos termos do parecer da Comissão Julgadora e do parecer do Ministério Público, bem como da análise de seu Estatuto, a entidade **Cáritas Diocesana de Pesqueira**, Associação civil de direito privado, de assistência social, de natureza filantrópica, de fins não econômicos, atua na promoção e articulação de ações sociais, prestando serviço de maior relevância social, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça. Em que pese sua sede estar localizada no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Buíque

Município de Pesqueira, sua área de atuação alcança o município de Buíque, tendo o projeto apresentado objetivo geral promover no município de Buíque o acesso de famílias em vulnerabilidade social a alimentos, bem como objetivo específico de proporcionar o atendimento a mulheres privadas de liberdade da Colônia Penal Feminina de Buíque, com doações de produtos de higiene pessoal e limpeza, mantas/cobertores.

Nos termos do parecer da Comissão Julgadora e do parecer do Ministério Público, bem como da análise de seu Estatuto, a **Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Buíque**, associação civil, privada, sem fins lucrativos, atua na prestação de assistência médico hospitalar e ambulatorial a população carente, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça. A entidade atua no campo da promoção da saúde e da assistência social no município de Buíque. O projeto apresentado tem como objetivo a aquisição de bens, como produtos alimentícios, de medicamentos, material de limpeza, tendo como resultado a melhoria no atendimento da população carente do Município de Buíque. Ademais, a entidade recebe cumpridores de prestações de serviço, tendo assim apresentado a instituição interesse na ressocialização dos apenados ou beneficiados de prestações de serviços, demonstrando assim estar presente ainda o cunho social da entidade.

Nos termos do parecer da Comissão Julgadora e do parecer do Ministério Público, bem como da análise de seu Estatuto, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buíque**, associação civil, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros. A entidade promove e articula ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, prestando serviço de maior relevância social, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça. O projeto apresentado tem como objetivo a aquisição de materiais, possibilitando um trabalho com qualidade para melhor atender aos usuários da associação e suas famílias.

A Resolução nº. 154 do CNJ, definiu a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. Neste sentido, adotou-se "como política institucional do Poder Judiciário, na execução da pena de prestação pecuniária, o recolhimento dos valores pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou secretaria. "

Disciplina o Art. 2º da Resolução nº 154 do CNJ, que os valores depositados, quando não destinados à vítima ou aos seus



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Buíque

dependentes, serão, **preferencialmente**, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, **ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde**, desde que estas atendam às áreas vitais de **relevante cunho social**, a critério da unidade gestora.

Veda-se, expressamente, no Art. 3^a da Resolução do CNJ, a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários, bem como para o custeio do Poder Judiciário; para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros; para fins político-partidários; a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Na esteira dessas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicou o Provimento n^o 06/2013, regulamentando a política institucional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o qual disciplina no Art. 1^o, que as Varas competência para execução de pena ou medida alternativa, deverão expedir anualmente edital público, para permitir o cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social.

Em seu Art. 4^o, o Provimento n^o 06 da CGJ-TJPE, regulamenta que os valores depositados, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, deverão, destinar-se ao financiamento de projetos em favor das entidades, previamente cadastradas na unidade gestora competente, que preencham os requisitos do *caput* do Art. 2^o da Resolução n^o 154 do CNJ.

“Art. 2^o Os valores depositados, referidos no Art. 1^o, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.” (RESOLUÇÃO n^o 154 do CNJ).

Diante do exposto, DEFIRO a inscrição das instituições e projetos:

- 1. Cáritas Diocesana de Pesqueira (projeto apenas para aquisição de bens)**
- 2. Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Buíque (projeto apenas para aquisição de bens)**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Buíque

3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buíque (projeto apenas para aquisição de bens)

Por fim, deve a Secretaria proceder com as seguintes providências:

a) Publicação da referida decisão no Diário da Justiça Eletrônico;

b) Comunicar as entidades que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem valor atualizado dos bens solicitados, bem como novo cronograma, se assim entenderem necessário, tendo em vista o lapso de tempo entre a apresentação dos projetos e a análise e deferimento dos mesmos.

c) Solicitar atualização dos valores depositados junto ao Banco do Brasil de Buíque, ficando desde logo autorizada a solicitar referidas informações junto à instituição, a servidora Márcia Marina Azevedo Freitas, matrícula 184.077-0, Analista Judiciário, devendo constar que referida informação deve ser dada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) Encaminhe-se cópia da presente decisão à Corregedoria Geral de Justiça, via SEI, para as medidas que entender necessárias, conforme preceitua o Art. 1º, §3º do Provimento nº 06/2013 – CGJPE.

e) Expeçam-se Alvarás de liberação de valores no montante correspondente ao constante da Tabela 01;

f) Arquive-se a presente decisão no livro próprio (01/2022-ENTIDADES E PROJETOS)

Ciência ao Ministério Público.

Buíque, 21 de novembro de 2022.

Ingrid Miranda Leite
Juíza Substituta